Acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 16 de Dezembro de 2010 — Ilink Kommunikationssysteme/IHMI (ilink)

Processo T-161/09

«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária ilink — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas compostas exclusivamente por sinais ou indicações que podem servir para designar as características de um produto (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea c)) (cf. n.os 27, 36 e 37, 48)

Objecto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 5 de Fevereiro de 2009 (processo R 1849/2007 4), relativo ao pedido de registo do sinal nominativo ilink como marca comunitária.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Ilink Kommunikationssysteme GmbH
Marca comunitária em causa:	Marca nominativa ilink para produtos e serviços das classes 9, 16, 38 e 42 – pedido n.º 5120911
Decisão do examinador:	Recusa parcial do registo
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento ao recurso

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Ilink Kommunikationssysteme GmbH é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 16 de Dezembro de 2010 — HIT Trading et Berkman Forwarding/Comissão

Processo T-191/09

«União aduaneira — Importação de lâmpadas fluorescentes com balastro electrónico integrado (CFL-i) com proveniência do Paquistão — Cobrança a posteriori de direitos de importação — Pedido de dispensa de pagamento de direitos de importação — Artigo 220.º, n.º 2, alínea b), e artigo 239.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92»

1. *Recursos próprios da União Europeia — Cobrança a posteriori de direitos de importação ou de exportação — Requisitos para que não se tenham em conta os direitos de importação enunciados no artigo 220.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 2913/92 (Regulamento n.º 2913/92 do Conselho, artigos 62.º, n.º 1, e 220.º, n.º 2, alínea b)) (cf. n.ºs 42 a 44, 53 a 61, 72 e 73)*

2. *Recursos próprios da União Europeia — Cobrança a posteriori de direitos de importação ou de exportação — Falta de publicação, pela Comissão, de um aviso aos importadores em caso de dúvidas sobre a origem das mercadorias susceptíveis de ser sujeitas a direitos antidumping (Regulamento n.º 2913/92 do Conselho) (cf. n.ºs 79 a 81)*